



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 59.148

PROJETO DE LEI Nº 10.592

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
22/06/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.592

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 25/03/10	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 25/03/10	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer () nº 588	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. p/ Diretora Legislativa 30/03/10	☐ avoco ☒ <i>enc</i> Presidente 30/03/10	☐ favorável ☒ contrário <i>Guarabuel</i> Relator 30/3/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 647

À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

PP 6.588/2010 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAR/10 10:46 059148

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJF
Presidente
30/03/2010

ARQUIVADO
P.L. art. 139, § 2º, "a"
Presidente
28/06/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.592
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica.

Art. 1º. Junto a toda piscina de uso público serão afixadas placas, em tamanho e letras facilmente legíveis e de fácil compreensão, contendo as seguintes informações e advertências:

- I – profundidades máxima e mínima da piscina;
- II – instrução de proibição de mergulho em piscinas de pequena profundidade e permissão nas de grande profundidade;
- III – menores de 12 (doze) anos de idade devem estar acompanhados de seus responsáveis.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por piscina, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa), dias contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2010


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.592 - fls. 2)

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo dar maior segurança aos usuários e às crianças que se utilizam, nos momentos de lazer, de piscinas em prédios, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicas.

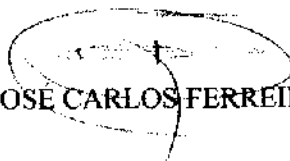
Na verdade, referida propositura nos foi sugerida devido a estudos e estatísticas realizados pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, onde foi constatada a existência de vários acidentes causados em virtude de mergulho em piscinas não próprias para tal, vindo os usuários a bater a cabeça no fundo da piscina.

Tais acidentes, segundo os estudos e estatísticas realizados, ocorrem por ausência de qualquer regulamentação nesse setor, inexistência de qualquer advertência ou alerta em relação à profundidade, proibição ou permissão de mergulho.

Ainda, tais acidentes, via de regra, causam lesões medulares nos usuários que venham a bater a cabeça no fundo da piscina, deixando-os deficientes físicos para o resto da vida.

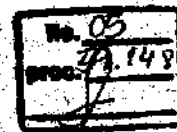
Quanto às crianças menores de 12 anos de idade, o estudo apontou que se faz necessária a proibição de que elas possam utilizar-se de piscinas sem a presença e/ou acompanhamento de um responsável, haja vista que o estudo mostrou a existência de grande número de afogamentos, gerando inúmeros casos de paralisia cerebral.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que juntos possamos, com a presente propositura, evitar que cidadãos jundiaenses sofram de acidentes em nossas piscinas, evitando-se uma futura deficiência, física ou mental, cumprindo com nossa missão legislativa.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 588

PROJETO DE LEI Nº 10.592

PROCESSO Nº 59.148

De autoria do vereador **JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se afigura da condição de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

A matéria não é de competência Municipal, por estar na órbita do Direito Civil, conforme art. 22, I da Constituição Federal. Também, o presente projeto não encontra amparo legal na Lei Federal 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, que expressa sobre condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias (condomínios).

Referido diploma legal, estabelece:

Art. 22, § 1º Compete ao síndico:

"b- Exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;"



(Parecer CJ nº 588 ao PL 10.592- fls. 02)

Quanto à inconstitucionalidade, por ser matéria privativa da União o projeto fere o pacto federativo conforme art. 1º c/c art. 18 da Constituição Federal. Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, que torna o projeto ilegal por afrontar norma federal e da própria Constituição. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de Março de 2010.

João Camargo Junior
Consultor Jurídico

Silvoneite Ferreira Rodrigues
Estagiária

Recebi.

Ass: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 20/03/2010

sfr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.148

PROJETO DE LEI Nº 10.592, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica.

PARECER Nº 847

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa consoante parecer nº 888, de fls. 05/06, manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática não é de competência Municipal, por estar na órbita do Direito Civil. Também aponta o órgão técnico que a proposta não encontra amparo na Lei Federal nº 4.591/64, que versa sobre questões afetas a condomínio.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
30/03/2010

Saída das comissões, 30/03/2010.

ANA TONELLI
Relatora

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

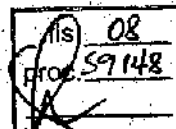
Km

APROVADO

Presidente
22/05/10



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.039/2010
Proc. 59.148

Em 31 de março de 2010.

Exmo. Sr.

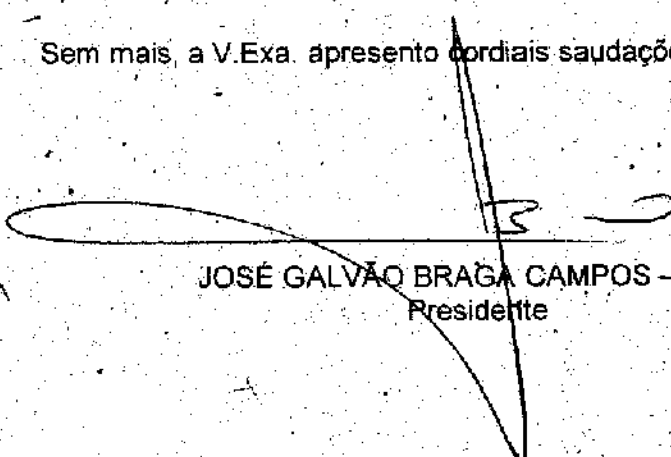
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.592, de sua autoria (*"Exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica"*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

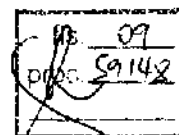
Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebido em	06/04/2010
Nome:	
Assinatura:	

/gm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10592

Reunião : 66.ª Sessão Ordinária
Data : 22/06/2010 - 09:20:54 às 09:21:46
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 15 Parlamentares
Total de Ausentes : 1 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Não Votou
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não Votou
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	12	1	0	3	13

Presidente